

CONFLITOS E NEGOCIAÇÕES ENTRE TRABALHADORES E PATRÕES NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS (FEIRA DE SANTANA 1940- 1960)

Yolanda Cruz Barreto Leony¹

Esta proposta de comunicação tem por objetivo apontar os caminhos da pesquisa em andamento intitulada *Leis, Trabalho e Exploração: conflitos e negociações entre trabalhadores e patrões em Feira de Santana (1940-1960)*. Neste estudo estamos interessados em analisar os conflitos que envolveram trabalhadores e patrões e que resultaram em ações judiciais. Procuramos assim, identificar quais eram as demandas que envolveram os trabalhadores feirenses em ações judiciais, quais os possíveis significados do acesso destes trabalhadores a Justiça do Trabalho, e, como nos permite a documentação, perceber a partir desta um pouco das condições de vida daqueles trabalhadores no cotidiano da exploração.

Palavras – chaves: trabalhadores, conflitos e leis.

O estudo que vem sendo desenvolvido no Programa de Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS tem por objetivo analisar os conflitos que envolveram trabalhadores e patrões e, que resultaram em ações judiciais entre 1940 e 1960. Tal esforço dialoga com uma proposta mais ampla de pesquisa, que procura contribuir para o entendimento das estratégias de lutas empreendidas por trabalhadores feirenses durante o século XX², sendo que algumas iniciativas já foram tomadas por outros estudiosos que buscaram analisar as experiências de trabalhadores urbanos e rurais em momentos distintos do século passado em Feira de Santana e região.³

Quais eram as demandas que envolviam os trabalhadores em ações judiciais contra os seus patrões? O que podemos perceber das condições de vida daqueles trabalhadores no cotidiano da exploração? Quais são os significados possíveis do acesso destes trabalhadores a Justiça do Trabalho? O que podemos entender dos conflitos entre trabalhadores e patrões no âmbito judicial e fora dele? São as questões norteadoras do estudo.

Os conflitos e negociações entre trabalhadores e patrões aqui pensados, são relacionados a teias de relações sociais mais amplas. Pensar Feira de Santana entre os

anos de 1940 e 1960 significa estarmos atentos para perceber os conflitos que se davam nesta, tendo como objetivo entender quais eram as condições de vida dos trabalhadores, sobretudo urbanos, na cidade neste momento⁴. Estamos atentos para o fato de que esta análise seria um panorama geral, não podendo dar conta de como cada categoria de trabalhadores enfrentavam o cotidiano da exploração. Encaramos também como objetivo abordar as relações tecidas entre os trabalhadores da cidade e a classe dominante feirense, analisando seus interesses e ações através do Estado (administração municipal)⁵.

O interesse de estudiosos, sobretudo de historiadores, pelas ações trabalhistas tem crescido apesar de dificultado pelas condições da documentação. Isso tem a ver com algumas determinações da própria Justiça sobre a guarda de processos, como a lei n. 7 627 de 10 de novembro 1987, que decretou a incineração de processos da Justiça do Trabalho com mais de cinco anos de arquivamento. Apesar disso, pesquisas tem se multiplicado abordando aspectos importantes de parte das experiências da classe trabalhadora no Brasil no século XX através das ações. Para a Bahia temos ainda poucos estudos que buscaram pensar os trabalhadores através das ações trabalhistas. Destaca-se o estudo de Edinaldo Antonio Oliveira Souza⁶, resultado do mestrado em História na Universidade Federal da Bahia – UFBA, que através das ações analisou as disputas entre trabalhadores e patrões em três comarcas do Recôncavo Sul (Santo Antonio de Jesus, Cachoeira e Nazaré) nos anos de 1940 e 1960.

Fernando Teixeira da Silva⁷ assinalou que os estudos que tem tomado as ações trabalhistas como novo e importante instrumento de análise da classe trabalhadora no Brasil, procuram

(...) considerar a diversidade de situações e expectativas que motivaram trabalhadores, empresários e sindicatos a recorrer à Justiça do Trabalho como espaço de conflitos e negociações. Eles estão interessados no funcionamento da Justiça, nas suas formulações doutrinárias, nas formas legais de controle social e na atuação dos chamados ‘operadores da justiça’ (advogados, juízes, representantes classistas e procuradores). Mas as ações trabalhistas podem indicar também um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos.

Além disso, segundo o autor, as reclamações permitem aos pesquisadores entender os possíveis significados da própria Justiça do Trabalho tanto para os trabalhadores como para os patrões, perceber as “diferentes visões sobre sua eficácia e legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração diante das decisões ou das reparações judiciais.” Sendo ainda, uma das “raras via de acesso à fala dos trabalhadores, ainda que filtrada e destilada pela linguagem e pelo exercício do poder judicial, em situações formais e muitas vezes opressivas.”⁸

As ações com as quais trabalhamos estão sob a guarda do Centro de Documentação e Pesquisa – CEDOC/UEFS sob a tipologia *Reclamações Trabalhistas*. Um conjunto de 33 processos, entre ações individuais e coletivas, datados entre 1940 e 1960 em sua maioria, excetuando-se apenas 01 processo que tramitou entre 1970 e 1977. Uma documentação sucinta, mas lembrando que esse tipo de documentação foi em sua grande maioria eliminada, nos permitiu chegar mais perto de determinados conflitos entre trabalhadores e patrões, e para além da ação movida contra o patrão podemos ter acesso, também, há alguns aspectos das condições de vida dos trabalhadores envolvidos nesses dissídios.

Dos processos analisados, os trabalhadores das seguintes categorias que mais acessaram a Justiça do Trabalho, foram: comerciários, padeiros, pedreiros, garçons, oleiros, barbeiros, rendeiro, motorista, carpinteiro, balconista, ajudante de caminhão e operários sem especialização esclarecida; e dos motivos apresentados para as queixas, encontram-se: despedida sem justa causa e aviso prévio; desentendimento com o patrão; não cumprimento do contrato de trabalho por parte do empregador, incluindo transferir o trabalhador para outra função que não a sua, e diferença de salário, ou seja, não pagamento do salário acordado ou com o patrão ou com a base do salário nacional; mudança de empregador e em seguida a despedida; por motivo de doença; e sem material de trabalho.

Assim, temos o caso do rendeiro Francisco Antonio Ferreira. Francisco morava nas proximidades do bairro Lagôa Grande, distante do centro da cidade de Feira de Santana, era analfabeto e rendeiro, exercendo muitas atividades para complementar sua renda. Apesar das exaustivas horas de trabalho e do “salário miserável”, trabalhou como servente, bateu adobes, e tinha que buscar água num bairro distante com a sua mulher. Francisco no ano de 1947 queixou-se na justiça contra o seu patrão Mario Pena, para o

qual trabalhou como servente em uma obra durante três semanas, requerendo o pagamento de diferença de salário e extraordinários. Não sabemos ao certo as motivações da ação movida por Francisco contra o patrão, para o qual trabalhou por poucos dias (nem se tinham relações anteriores). O promotor público Fernando Alves, representante de Francisco, registrou na queixa sua impressão sobre a vida deste e das pessoas que como ele vivia. Segundo ele, “ainda não chegou para esses pobres que vegetam pelos casebres, o conhecimento do 13 de maio e menos ainda, das leis que amparam o trabalhador (...)”, que são ainda explorados não apenas pelo “salário miserável que imperava”, mas “também o horário de dez horas de trabalho exaustivo.”⁹

Um homem pobre parecia aos olhos do promotor publico Fernando Alves, assim como tantos outros pobres da cidade, ignorantes em relação aos seus direitos, sem “o conhecimento do 13 de maio” e continuavam sem saber das novas “leis que amparam o trabalhador”. Se Francisco parecia tão ignorante em relação aos seus direitos por que acessou a justiça contra o seu patrão? Francisco ganhou a causa em 1947 contra Mario Pena, que era “proprietário e negociante no subúrbio da cidade”. Recebia trabalhando para este, cinco cruzeiros (a menor remuneração encontrada nas ações, mesmo que seja diária), aceitou ainda, em receber “como conciliação a importância de quarenta cruzeiros” (também o menor valor entre os acordos encontrados nas ações).

E multiplicam-se os casos nos quais os trabalhadores que moveram ação contra os seus patrões sentiam a exploração do seu trabalho, como os garçons José Alves e Aniceto Ferreira que alegaram que trabalhavam das “8 horas da manhã até às 10 horas da noite, em alguns dias até 24 horas”¹⁰ ou a comerciaria Zilda Vasconcelos que trabalhava há 4 anos em um *Café* da cidade sem constar o seu devido registro como empregada, nunca tinha usufruído da lei de férias e não “percebia o salário mínimo”.¹¹

A Justiça do Trabalho apesar de aparecer nas constituições de 1934 e 1937, só sairia do papel em 1941, sendo recebida com desconfiança pelos trabalhadores e também pelos patrões, assim como a Consolidação das Leis Trabalhistas – a conhecida CLT, que só seria implantada em 1943¹². Segundo Souza na Bahia a “própria militância comunista, geralmente acusada de adversária do projeto trabalhista, manteve uma posição dúbia em relação à legislação trabalhista e à Justiça do Trabalho.”¹³ O mesmo autor registra que a Justiça do Trabalho não chegou a todas as regiões, e nas quais

chegou não foi ao mesmo tempo. Segundo ele “em 1947 existiam apenas 54 JCJ (Juntas de Conciliação e Julgamento) funcionando em todo o Brasil.” Para o caso da Bahia “através da lei nº 3 492 de 1958, foram criadas cinco novas Juntas no Estado, sendo duas em Salvador e as outras três no interior, nas cidades de Itabuna, Valença e Cachoeira – esta última no Recôncavo.” Segundo informações do autor e de comparação com as nossas fontes, “permaneceu, portanto, sobre amplo território, a jurisprudência dos Juízes de Direito”, como no caso de Feira de Santana.¹⁴

Segundo Marcelo Badaró ¹⁵, “o discurso político trabalhista, que enfatizava a idéia de Estado (e de Vargas) como protetor dos trabalhadores, buscando criar novas e mais amplas bases de apoio”, apresentou a legislação social “como uma concessão aos trabalhadores de um Estado que teria se antecipado às pressões sociais. (...) procurava-se assim apagar da memória coletiva dos trabalhadores a tradição de luta do movimento sindical na República Velha.” A historiografia sobre o período (1930 – 1945) tem certa concordância em relação ao fato de que as iniciativas do governo Vargas, sobretudo referentes ao mundo do trabalho, buscavam o controle e a tutela sobre o processo de lutas da classe trabalhadora brasileira. Aparece também como questão consensual na historiografia, talvez na mais recente, a partir da década 80, a ideia de que os trabalhadores, sobre os quais estava direcionado tal projeto político, em determinados momentos deram caminhos diferentes a estratégia estatal.

Novas interpretações sobre a História do Trabalho surgiram no bojo das greves ocorridas no ABC e de suas consequências políticas no final da década de 70. Segundo Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva¹⁶ novas abordagens (não mais apenas sobre o movimento operário) e perspectivas teóricas (a influência dos estudos de E. P. Thompson, sobretudo), foi uma “guinada interpretativa”, que não poupou reinterpretações sobre o populismo. “O fato é que a historiografia mais recente tem enfatizado as apropriações que os trabalhadores fizeram do campo legal e jurídico que então se abria.” ¹⁷ Referindo-se a funcionalidade e o papel da Justiça do Trabalho, dizem que

Ademais a Justiça do Trabalho não poderia funcionar sempre a serviço dos empresários ou apenas para reforçar ideais de consenso. Ela representava uma possibilidade de viabilizar, no campo simbólico da representação do poder, a imagem protetora do Estado, e para isso não podia ser rotineiramente arbitrária, negligenciar provas testemunhais

convincentes favoráveis aos trabalhadores, desrespeitar as formas legais instituídas.¹⁸

Como citado mais acima, a influência de E. P. Thompson nos estudos sobre as experiências dos trabalhadores brasileiros, e também nos estudos da escravidão, deram novos rumos às pesquisas. Marcelo Badaró¹⁹ em um texto sobre a influência de Thompson no Brasil, disse que

Seus estudos sobre movimentos de protestos coletivos e motins da multidão tiveram forte influência sobre os estudos de historiadores brasileiros a respeito de motins urbanos, à exemplo da revolta da vacina no Rio de Janeiro da primeira década do século XX. As análises sobre a lei e o crime influenciaram muitas pesquisas sobre a legislação brasileira e as formas de criminalização dos modos de viver das populações pobres e trabalhadoras, tanto no período mais recente, quanto sob a vigência da escravidão. Estudos sobre a escravidão, aliás, foram em grande parte renovados nos 1980 buscando em Thompson fonte de inspiração.²⁰

No seu estudo sobre a Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, Thompson dedica-se a análise da *lei*, destaco aqui, sobretudo, o texto *O Domínio da Lei* que constitui parte deste seu estudo. O marxismo mais antigo, como Thompson o chama, entendia a *lei* como um instrumento da classe dominante “de facto”. Segundo estes a *lei* amparava as “pretensões desses dominantes aos recursos e à força de trabalho (...) e opera como mediação das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância confirmam e consolidam o poder de classes existente.” Assim, para alguns pensadores o *domínio da lei* é uma outra face da dominação de classe.²¹

A inquietação de Thompson se dá justamente nesta questão. Se a lei é entendida apenas como uma das formas do domínio de classe, mediação dos conflitos, não seria necessário mais nenhum esforço de investigação para compreendê-la. Thompson questionou, tomando a Lei Negra como base, porque então os trabalhadores acessam a justiça e ganham suas causas? Na sua interpretação não desaparece por completo o entendimento de que a lei é uma forma de dominação de classe. Mas não é só isso, não é somente mediação das relações de classe existente. Assim, como Chalhoub e Silva chamaram a atenção para o fato de que a Justiça do Trabalho às vezes pendia para o lado dos trabalhadores, contrariando assim patrões, como ocorreu na maioria das ações movidas pelos trabalhadores feirenses, Thompson já alertava para este jogo na Inglaterra do século XVIII, dizendo que

(...) para projetar a imagem de uma classe dominante que estava, ela mesma, submetida ao domínio da lei, e cuja legitimidade baseava-se na igualdade e universalidade daquelas formas legais. E os dominantes, quisessem ou não, em sentidos sérios eram prisioneiros de sua própria retórica; jogavam os jogos do poder segundo regras que se adequavam a eles, mas não poderiam romper essas regras, ou todo o jogo viria abaixo. E, finalmente, os dominados, muito longe de darem de ombros e descartarem essa retórica como hipocrisia, foram admitidos, pelo menos parte deles, como componentes da retórica da multidão plebéia, do “inglês livre de nascimento” com sua privacidade inviolável, seu habeas corpus, sua igualdade perante a lei.”²²

A lei em Thompson é uma arena de conflito.

Ainda para nossa análise as contribuições de Antonio Gramsci nos ajudam ainda a ampliar o nosso entendimento sobre o Estado. Em Gramsci o Estado não é entendido como *sujeito*, mas o organizador da dominação de classe. Este também não é visto como algo isolado socialmente, mas determinado pelas relações sociais de força, resultado das relações entre sociedade política e civil. O Estado, ainda segundo Gramsci, na disputa pela sua direção ele pode contraditoriamente pender para satisfazer demandas dos grupos subalternizados, porém, sem perder sua feição original de preservação da dominação.²³ Entender as formas de dominação da classe dominante, através do Estado, não exclui entender como os subalternos se apropriam de tais estratégias, resignificando-as no terreno das lutas sociais.

Pensar Feira de Santana neste momento, ou em qualquer outro, deve-se ater que esta não era ilha, isolada do que se passou a chamar de nacional, o que se perpassa na cidade de sua política e economia e que se reflete no social, é parte do todo. Entender as estratégias de lutas dos trabalhadores feirenses entre os anos 1940 e 1960, através das Reclamações Trabalhistas, tem sido nosso objetivo de estudo. Ainda caminhamos para entendê-las melhor, conforme a pesquisa for evoluindo, assim, aqui restringimo-nos a apresenta - lá em seus aspectos norteadores.

b

¹ Yolanda Cruz Barreto Leony; Mestranda em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS; Bolsista – Capes; yoleleony@gmail.com.

² Através de pesquisas desenvolvidas coletivamente no Laboratório de História e Memória da Esquerda e das Lutas Sociais - LABELU, com o projeto, elaborado a partir das discussões neste espaço, *Lutas Sociais em Feira de Santana e Região*.

³ Ver por exemplo: SANTA BARBARA, Reginilde Rodrigues. *O Caminho da Autonomia na Conquista da Dignidade: sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana – Bahia (1929-1964)*. Universidade Federal da Bahia, 2007(Dissertação de Mestrado). PACHECO, Larissa Penelu Bittencourt. *Trabalho e Costume de Feirantes de Alimentos: pequenos comerciantes e regulamentação do mercado em Feira de Santana (1960-1990)*. Universidade Estadual de Feira de Santana, 2009. (Dissertação de Mestrado). SILVA, Andréia Santos Teixeira. *Entre a Casa de Farinha e a Estrada Bahia-Feira: experiências camponesas de conflitos e sociabilidades na garantia da sobrevivência, Feira de Santana (1948-1960)*. Universidade Federal da Bahia, 2008. (Dissertação de Mestrado).

⁴ Procuramos problematizar alguns estudos que tomaram Feira de Santana como objeto de pesquisa, mas que privilegiaram temas como memória, progresso, modernização, industrialização, vocação ao comércio etc., sendo tais temas vistos como algo exterior a experiência dos trabalhadores. Ver por exemplo: SANTOS, Alane Carvalho. *Feira de Santana nos tempos de modernização: o sonho da industrialização*. Universidade Federal da Bahia. 2002 (Dissertação de Mestrado). OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Feira de Santana em Tempos de Modernidade: olhares, imagens e práticas do cotidiano. (1950-1960)*. Universidade Federal de Pernambuco, 2008 (Tese de Doutorado)

⁵ Não se constitui em tarefa fácil pensar a classe dominante feirense. Assim como em relação a classe trabalhadora, contamos com muitos poucos estudos sobre a classe dominante feirense. As frações da classe dominante, seus interesses, disputas pela prefeitura, os partidos e agências que esta compunha ainda são questões que demandam pesquisa. O que pretendemos é pontuar alguns aspectos das relações entre os trabalhadores e a classe dominante, ou parte dela, procurando entender como esta relação se forja no terreno das lutas sociais.

⁶ SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940 – 1960)*. Universidade Federal da Bahia. 2008 (Dissertação de Mestrado)

⁷ SILVA, Fernando Teixeira. *Nem Crematório, Nem Museu de Curiosidades: por que preservar os documentos da justiça do trabalho*. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LUBBO, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. *Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007. P. 10

⁸ Idem

⁹ Processo Cível: Reclamação Trabalhista. Parte I: Mario Pena. Parte II: Francisco Antonio Ferreira. E: 15/Cx: 403/Doc. 9557. Feira de Santana. Período: 1947- 1947. N° de Folhas: 03.

¹⁰ Processo Cível: Reclamações Trabalhistas. Parte I: Antonio José de Oliveira. Parte II: José Alves dos Santos e Aniceto Ferreira de Jesus. E: 10/Cx: 248/Doc. 5241. Período: 1944-1946.

¹¹ Processo Cível: Reclamações Trabalhistas. Parte I: Aguinaldo Soares Boaventura. Parte II: Zilda Vasconcelos. E: 09/Cx: 240/Doc. 5083. Período: 1944-1944. N° de Folhas: 10

¹² Souza (2008) nos traz algumas informações importantes sobre as iniciativas do governo Vargas no terreno das relações trabalhistas. Entre as décadas de 1930 e 1940 “além de duas constituições (a de 1934 e 1937) [que] legislaram sobre a questão”, foram aprovadas ainda “Comissões Mistas de Conciliação (CMC), as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) e a Carteira de Trabalho, todas em 1932 (...)” (p. 16 e 17) Órgãos que antecederam a Justiça do Trabalho.

¹³ Souza, 2008, p.132.

¹⁴ Idem, p. 20

¹⁵ MATTOS, Marcelo Badaró. *Sindicalismo Brasileiro Após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003. P. 20

¹⁶ CHALHOUB, Sidney. SILVA, Fernando Teixeira da Silva. *Sujeitos no Imaginário Acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*. Cadernos AEL, v. 14, n. 26, 2009. Em um texto que propõem, e também procura demonstrar, como o muro de Berlim historiográfico que separa os historiadores sociais da escravidão e do trabalho deve ser derrubado.

¹⁷ Idem, p 38

¹⁸ Idem, p.36

¹⁹ MATTOS, Marcelo Badaró. *E. P. Thompson no Brasil*. Outubro. N. 14, 2º semestre, 2006.

²⁰ Idem, p. 96

²¹ THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. P. 350

²² Idem, p.354-355

²³ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Vol. III 2007.

